



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 37 – SETEMBRO / 2024 – 09/09/2024 A 16/09/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O PERSE

A **Solução de Consulta Cosit nº 255/2024** esclareceu que dentro do período total previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, de março de 2022 a fevereiro de 2027, e atendidos os demais requisitos legais, podem usufruir do benefício fiscal previsto no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, as pessoas jurídicas que já exerciam, em 18.03.2022, as atividades econômicas descritas nos Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163/2021, nos Anexos I e II da Portaria ME nº 11.266/2022, e no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, observados os seguintes parâmetros:

a) s Anexos I e II da Portaria ME nº 7.163/2021, são aplicados:

a1) até o mês de abril de 2023, em relação à contribuição para o PIS-Pasep, à Cofins e à CSLL; e

a.2) até dezembro de 2023, em relação ao IRPJ, para os códigos CNAE não reproduzidos nos Anexos da Portaria ME nº 11.266/2022, nem no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação conferida pela Lei nº 14.592/2023;

b) os códigos CNAE previstos no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação dada pela Lei nº 14.592/2023, são aplicados:

b.1) a partir do mês de maio de 2023, em relação à contribuição para o PIS-Pasep, à Cofins, à CSLL e ao IRPJ;

b.2) até agosto de 2024 em relação à contribuição para o PIS-Pasep, à Cofins e à CSLL, para as pessoas jurídicas que não se habilitarem nos termos do art. 4º-B da Lei nº 14.148/2021, com redação conferida pela Lei nº 14.859/2024;

b.3) até dezembro de 2024 em relação IRPJ, para as pessoas jurídicas que não se habilitarem nos termos do art. 4º-B da Lei nº 14.148/2021;

c) a partir de maio de 2024, aplica-se o regime instituído pela Lei nº 14.859/2024, devendo ser observados todos os dispositivos restaurados, alterados e acrescentados ao art. 4º da Lei nº 14.148/2021, notadamente quanto aos CNAEs elegíveis e necessidade de habilitação.

A referida norma também esclareceu que independentemente de ser principal ou secundário o CNAE, atendido o critério temporal e demais requisitos da legislação de regência, as receitas e resultados objetos da desoneração fiscal prevista no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, são aqueles tidos como consequências ou frutos das atividades da pessoa jurídica vinculadas a alguma das áreas do setor de eventos arroladas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.148/2021, devendo haver segregação das referidas receitas e resultados para fins de aplicação do mencionado benefício fiscal de redução de alíquotas a zero.

Foi esclarecido também que independentemente do período de fruição da redução de alíquotas prevista no art. 4º da Lei nº 14.148/2021, na hipótese de atividades econômicas enquadradas no Anexo II da Portaria ME nº 7.163/2021, no Anexo II da Portaria ME nº 11.266/2022, ou no § 5º do art. 4º da Lei nº 14.148/2021, com redação dada pela Lei nº 14.592/2023, o referido benefício fiscal somente pode ser aplicado às pessoas jurídicas que, além de atenderem aos outros requisitos da legislação de regência, estivessem regularmente inscritas no Cadastur em 18.03.2022.

RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE DISPÕE SOBRE OS PARCELAMENTOS ORDINÁRIO, SIMPLIFICADO E PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A **Instrução Normativa RFB nº 2.215/2024** alterou o inciso II do art. 22 da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, para dispor sobre o parcelamento de débitos tributários para empresas em recuperação judicial.



De acordo com a alteração, o débito tributário sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento de recuperação judicial, nos termos dos arts. 51, 52 e 70 da Lei nº 11.101/2005, ainda que não vencido até a data do protocolo da petição inicial da recuperação judicial, constituído ou não, poderá ser liquidado mediante liquidação de até 30% da dívida consolidada no parcelamento com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, **desde que apurados e declarados à RFB em data anterior à formalização do requerimento**, ou com outros créditos próprios relativos a tributos administrados pela RFB, hipótese em que o restante poderá ser parcelado em até 84 prestações, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o saldo da dívida consolidada:

a) da 1ª à 12ª prestação: 0,5%;

b) da 13ª à 24ª prestação: 0,6%; e

c) da 25ª prestação em diante, percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 60 prestações mensais e sucessivas.

No mais, a norma em referência revoga o art. 12, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023 que dispõe sobre indeferimento da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, no todo ou em parte.

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE RETIRADA DE PRÓ-LABORE PELO MEI

A **Solução de Consulta Cosit nº 99.014/2024** esclareceu que formalmente, não há na legislação tributária de regência do MEI dispositivo que obrigue a retirada de pró-labore ou que estipule valor pré-determinado dessa parcela. A definição do montante do pró-labore que deverá ser pago em favor do titular do MEI é decisão desse último agente, observado o critério de razoabilidade.

A norma esclareceu, ainda, que o pagamento do pró-labore não influencia o valor passível de distribuição com isenção do imposto sobre a renda, apurado na forma do § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja base de cálculo é a receita bruta; exceção a essa última regra é a hipótese em que o MEI mantém escrita contábil, caso em que poderá distribuir todo o lucro contábil com a referida isenção.

IPI - PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA LEI DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES (PADIS)

Embora a **Lei nº 14.968/2024** tenha alterado diversas leis, destaca-se para o Imposto sobre Produto Industrializados (IPI), as alterações promovidas no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS – Lei nº 11.484/2007).

O programa possibilita a redução a zero, no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados a determinadas atividades referenciadas na própria lei.

Tais atividades, estão relacionadas no art. 2º da lei nº 11.484, das quais foram objeto de alteração, com ajustes e revogações.

Outra novidade, é que o benefício da redução de alíquota a zero, passa a ser aplicável as operações incidentes de Imposto de Importação e Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante.

As alterações produzirão efeitos a partir de 1º.01.2025.



INCENTIVOS FISCAIS - ALTERADAS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE PESSOAS JURÍDICAS QUE EXERÇAM ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO OU PRODUÇÃO DE BENS DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO QUE INVESTIREM EM ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

A Lei nº 14.968/2024, cujas disposições **entrarão em vigor em 1º.01.2025**, entre outras providências, alterou a:

a) Lei nº 8.248/1991 para dispor que as pessoas jurídicas que exerçam atividades de desenvolvimento ou produção de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação nesse setor farão jus a crédito financeiro decorrente do dispêndio mínimo efetivamente aplicado nessas atividades;

b) Lei nº 13.969/2019 para dispor que:

b.1) as pessoas jurídicas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que invistam em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cumpram o processo produtivo básico e estejam habilitadas nos termos da Lei nº 8.248/1991, farão jus ao crédito financeiro de acordo com a letra "a";

b.2) o crédito financeiro referido na letra "a", será calculado sobre o dispêndio efetivo aplicado pela pessoa jurídica no trimestre anterior em atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, nos termos do art. 11 da referida Lei, multiplicado por:

b.2.1) na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), 3,24, limitado a 12,97% da base de cálculo do valor de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Mínimo (PD&IM) do período de apuração;

b.2.2) na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica localizar-se na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, 3,41, limitado a 17% da base de cálculo do PD&IM;

b.2.3) na hipótese de o estabelecimento da pessoa jurídica não se localizar na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Sudam e da Sudene, para os investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, 3,41, limitado a 15% da base de cálculo do PD&IM;

b.2.4) nas demais hipóteses, 2,73, limitado a 10,92% da base de cálculo do PD&IM;

c) Lei nº 11.484/2007 que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS) e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD).

Os incentivos previstos nas Leis nºs 8.248/1991, 11.484/2007, e 13.969/ 2019, **vigarão até 31.12.2029**, na forma do disposto no art. 142 da Lei nº 14.791/2023.

No mais, ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - da Lei nº 11.484/2007:

a) o inciso III do caput e o § 4º do art. 2º;

b) os §§ 2º, 3º e 5º do art. 3º;

c) o inciso III do caput do art. 4º;



d) os incisos I e II do caput do art. 4º-A;

e) a Seção III do Capítulo I;

f) os arts. 12 a 22;

g) o art. 64;

h) o art. 65;

II - da Lei nº 13.969/2019:

a) as alíneas "a", "b" e "c" dos incisos I, II, III e IV do caput do art. 3º;

b) os incisos I, II e III do § 5º do art. 3º;

c) os incisos I, II e III do § 6º do art. 3º.

ÁREA ESTADUAL

RATIFICADO CONVÊNIO QUE PROMOVE ALTERAÇÕES RELATIVAMENTE A AUTORIZAÇÃO DE AJUSTE EM BENEFÍCIO FISCAL PELAS UNIDADES FEDERADAS MENCIONADAS

Por meio do **Ato Declaratório Confaz nº 29/2024**, foi ratificado o Convênio ICMS nº 106/2024, a qual altera o Convênio ICMS nº 198/2023, que autoriza as unidades federadas que menciona a efetuar ajuste nos benefícios fiscais relativos ao ICMS em vigor, de forma a que se preservem os mesmos percentuais efetivamente praticados em 31.12.2023.

DIVULGADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA 2022.002 DO MDF-e SOBRE O PAA

Tendo em vista o avanço no processo de integração entre o Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos - PAA com os sistemas de autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos, providos pelas administrações tributárias, foi publicada **Nota Técnica 2022.002, versão 1.01**, sobre MDF-e, que ajusta regras de validação, as quais destacamos:

Rejeição	Indicação	Mensagem	Observação
213	Obrigatória	Rejeição: CNPJ-Base do Emitente difere do CNPJ-Base do Certificado Digital	Se o MDFe / Evento possuir indicação de uso do PAA (grupo: infPAA) esta regra não será aplicada.
229	Obrigatória	Rejeição: IE do emitente não informada	Se MDFe gerado por PAA (grupo: infPAA) a IE do Emitente é opcional (MEI não inscrito na UF)
203	Obrigatória	Rejeição: Emissor não habilitado para emissão do MDFe	Esta regra não será aplicada quando a forma de emissão do MDFe (tpEmis) for Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (3) ou quando MDFe gerado por PAA

Ressalta-se que o PAA foi instituído pelo Ajuste Sinief nº 09/2022, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE). Suas regras constam no Manual de Orientações do PAA – MOPAA, disponível em <https://dfe.portal.svrs.rs.gov.br/pes>.

PUBLICADA NOVA NOTA TÉCNICA DO CT-e SOBRE O PAA

Com o objetivo de consolidar as regras de validação relacionadas ao Provedor de Assinatura e Autorização de Documentos Fiscais Eletrônicos (PAA), o Fisco disponibilizou a **Nota Técnica 2024.003** para o CTe e CTe Simplificado.

Dentre as regras de validação, destacamos:

Rejeição	Indicação	Mensagem	Observação
213	Obrigatória	Rejeição: CNPJ-Base do Emitente difere do CNPJ-Base do Certificado Digital	Se o CTe ou CTe Simplificado (modelo 57) / Evento possuir indicação de uso do PAA (grupo: infPAA preenchido) esta regra não será aplicada.
229	Obrigatória	Rejeição: IE do emitente não informada	Se CTe gerado por PAA (grupo: infPAA) a IE do Emitente é opcional (MEI não inscrito na UF ou TAC Pessoa Física)
203	Obrigatória	Rejeição: Emissor não habilitado para emissão do CTe	Esta regra não será aplicada quando a forma de emissão do CTe (tpEmis) for Regime Especial da Nota Fiscal Fácil (3) ou quando CTe gerado por PAA

Ressalta-se que o PAA foi instituído pelo Ajuste Sinief nº 09/2022, com a finalidade de simplificar os procedimentos de autorização de uso dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DFE). Suas regras constam no Manual de Orientações do PAA – MOPAA, disponível em <https://dfe.portal.svrs.rs.gov.br/pes>.



ÁREA MUNICIPAL

FIXADO O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DAS SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS (D-SUP) PARA 2024

Conforme **Portaria SF/SUREM nº 45/2024** foi determinado o prazo para apresentação da Declaração Eletrônica das Sociedades de Profissionais (D-Sup) para o exercício de 2024, que será no período de 16.09 a 30.12.2024.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

PUBLICADAS REGRAS E PROCEDIMENTOS REFERENTES A PENSÃO ESPECIAL À PESSOA COM MICROCEFALIA DECORRENTE DO VÍRUS ZIKA

Foram disciplinadas por meio da **Instrução Normativa INSS nº 1.745/2024** regras e os procedimentos para requerimento e concessão da pensão especial mensal, vitalícia e intransferível destinada às crianças com microcefalia decorrente do vírus Zika nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2019, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica de Assistência Social - BPC/LOAS.

Somente terá direito à pensão especial o requerente que seja beneficiário de BPC/LOAS ativo ou válido na data do requerimento, sendo que o BPC/LOAS será considerado válido ainda que esteja suspenso ou cessado por não recebimento dos pagamentos, ou outro motivo que permita a reativação do benefício com direito ao recebimento dos valores até a data do requerimento da pensão especial.

Para obter direito à concessão da pensão especial, o interessado deverá concordar com a cessação do BPC/LOAS, sob pena de indeferimento por impossibilidade de acumulação de benefícios.

A pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União obtidas administrativa e judicialmente decorrentes deste mesmo fato gerador ou com o Benefício de Prestação Continuada, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. O reconhecimento da pensão especial ficará condicionado à desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo, sob pena de indeferimento do pedido.

A pensão especial não gerará direito ao abono ou à pensão por morte, sendo:

- a) devida a partir do dia posterior à cessação dos benefícios dispostos mencionados no parágrafo anterior, que não podem ser acumulados com a pensão; e
- b) paga no valor equivalente a um salário-mínimo.

A operacionalização da pensão especial está disponibilizada para requerimentos realizados a partir de 4 de novembro de 2019.

Por fim, fica revogada a Portaria nº 66/DIRBEN/INSS, de 30 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 22, de 31 de janeiro de 2020.

INSTITUÍDO O ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA E DA SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Através da Lei nº 14.967/2024, foi instituído o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, para dispor sobre os serviços de segurança de caráter privado, exercidos por pessoas jurídicas e, excepcionalmente, por pessoas físicas, em âmbito nacional, e para estabelecer as regras gerais para a segurança das instituições financeiras autorizadas a funcionar no País. A segurança privada e a segurança das dependências das instituições financeiras são matérias de interesse nacional.

Dentre outras disposições, se tem a previsão de que os serviços de segurança privada serão prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por meio das empresas e dos condomínios edifícios possuidores de serviços orgânicos de segurança privada, neste último caso, em proveito próprio, com ou sem utilização de armas de fogo e com o emprego de profissionais habilitados e de tecnologias e equipamentos de uso permitido, sendo vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma.



A prestação de serviços de segurança privada depende de autorização prévia da Polícia Federal, à qual competem o controle e a fiscalização da atividade. São considerados serviços de segurança privada, para os fins da Lei, nos termos de regulamento:

- a) vigilância patrimonial;
- b) segurança de eventos em espaços de uso comum do povo;
- c) segurança nos transportes coletivos terrestres, aquaviários e marítimos;
- d) segurança perimetral nas muralhas e guaritas;
- e) segurança em unidades de conservação;
- f) monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança e rastreamento de numerário, bens ou valores;
- g) execução do transporte de numerário, bens ou valores;
- h) execução de escolta de numerário, bens ou valores;
- i) execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;
- j) formação, aperfeiçoamento e atualização dos profissionais de segurança privada;
- k) gerenciamento de riscos em operações de transporte de numerário, bens ou valores;
- l) controle de acesso em portos e aeroportos; e
- m) outros serviços que se enquadrem nos preceitos desta Lei, na forma de regulamento.

Para a prestação dos diversos serviços de segurança privada previstos na Lei, consideram-se profissionais de segurança privada:

- a) gestor de segurança privada, profissional especializado;
- b) vigilante supervisor, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços prestados pelas empresas de serviços de segurança;
- c) vigilante, profissional habilitado;
- d) supervisor de monitoramento de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado do controle operacional dos serviços de monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança;
- e) técnico externo de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado de prestar os serviços de inspeção técnica decorrente dos sinais emitidos pelos equipamentos das empresas de sistemas eletrônicos de segurança, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo, a intervenção direta na ocorrência delituosa e a realização de revistas pessoais;
- f) operador de sistema eletrônico de segurança, profissional habilitado encarregado de realizar o monitoramento de sistemas de alarme, vídeo, raios X, scanners e outros equipamentos definidos em regulamento, vedados, em qualquer situação, o porte de arma de fogo e a realização de revistas pessoais.



No tocante aos citados vigilantes será exigido o cumprimento de carga horária mínima de 200 (duzentas) horas para os cursos de formação e de 50 (cinquenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento e atualização.

O documento de identificação de gestor de segurança, vigilante supervisor e vigilante, de padrão único, será de uso obrigatório quando em serviço.

São requisitos para o exercício da atividade de vigilante e de vigilante supervisor:

- a) ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- b) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- d) ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;
- e) não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e
- f) estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Por sua vez, são requisitos específicos para o exercício da atividade de vigilante:

- a) ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e
- b) estar contratado por empresa de serviços de segurança ou por empresa ou condomínio edilício possuidor de serviço orgânico de segurança privada.

O curso de formação habilitará o vigilante para a prestação do serviço de vigilância, sendo que os cursos de aperfeiçoamento habilitam o vigilante para a execução dos demais serviços e funções, conforme definido em regulamento.

Não será exigida a conclusão do ensino fundamental ou do ensino médio em relação aos profissionais que já tiverem concluído, com aproveitamento, o respectivo curso de formação ou de aperfeiçoamento, por ocasião da entrada em vigor dessa Lei.

São direitos do vigilante supervisor e do vigilante:

- a) atualização profissional;
- b) uniforme especial, regulado e devidamente autorizado pela Polícia Federal;
- c) porte de arma de fogo, quando em efetivo serviço, nos termos desta Lei e da legislação específica sobre controle de armas de fogo;
- d) materiais e equipamentos de proteção individual e para o trabalho, em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- e) seguro de vida em grupo;
- f) assistência jurídica por ato decorrente do serviço;



g) serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social, conforme regulamento; e

h) piso salarial fixado em acordos e convenções coletivas.

Os mencionados direitos deverão ser providenciados a expensas do empregador.

É facultado às partes, mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho, que prevalecerá sobre o disposto em lei, ajustar jornada de trabalho de 12 (doze) horas seguidas por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, podendo os intervalos para repouso e alimentação serem usufruídos ou indenizados na remuneração mensal, abrangendo assim o descanso semanal remunerado, a compensação de feriado e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, não se aplicando o art. 71 e o § 5º do art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o art. 9º da Lei nº 605/1949.

São deveres dos profissionais de segurança privada:

a) respeitar a dignidade e a diversidade da pessoa humana;

b) exercer suas atividades com probidade, desenvoltura e urbanidade;

c) comunicar ao seu chefe imediato quaisquer incidentes ocorridos durante o serviço, assim como quaisquer irregularidades ou deficiências relativas ao equipamento ou material que utiliza;

d) utilizar corretamente o uniforme aprovado e portar identificação profissional, crachá identificador e demais equipamentos para o exercício da profissão;

e) manter-se adstrito ao local sob vigilância, observadas as peculiaridades dos serviços de segurança privada e as de vigilante supervisor;

f) manter o sigilo profissional, ressalvado o compromisso com a denúncia de ação delituosa.

Os profissionais de segurança privada deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento.

Os deveres previstos neste artigo não eximem o empregador da obrigação de fiscalizar seu correto cumprimento.

Fica vedada aos empregados da instituição financeira a execução de transporte de numerário ou valores.

O disposto na Lei em análise não afasta direitos e garantias assegurados pela legislação trabalhista ou em convenções ou acordos coletivos de igual natureza.

Excetuados os casos expressamente regulados na Lei quanto a prazos específicos, os prestadores de serviço de segurança privada, as empresas e os condomínios edilícios possuidores de serviço orgânico de segurança privada e as instituições financeiras terão o limite máximo de 3 (três) anos, contados da publicação da Lei em análise, para realizarem as adequações dela decorrentes.

Por fim, revogam-se a Lei nº 7.102/1983, a Lei nº 8.863/1994, o art. 7º da Lei nº 11.718/2008, os arts. 14 a 16 e 20 da Lei nº 9.017/1995, e o art. 14 da Medida Provisória nº 2.184-23/2001.

DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA (DET)

Atenção, Empregadores Domésticos! Independentemente de possuir empregados domésticos ou não, é essencial que todos os empregadores se cadastrem no Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET). Mantenha pelo menos um e-mail atualizado para



receber alertas sobre novas mensagens em sua Caixa Postal no DET. Lembre-se: a validade das comunicações eletrônicas enviadas não depende do cadastro de contatos. Ou seja, mesmo sem um e-mail registrado, a ciência das comunicações será presumida. Evite surpresas e esteja sempre informado. Cadastre-se agora!

O DET é uma nova plataforma digital do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) criada com o objetivo de possibilitar a comunicação eletrônica entre o empregador e a Inspeção do Trabalho. Desta forma, os empregadores domésticos terão ciência de quaisquer atos administrativos, ações fiscais, intimações e avisos em geral, por meio da digitalização de serviços, tudo isso com transparência e segurança para as informações transmitidas.

Para se cadastrar, acesse <https://det.sit.trabalho.gov.br/> e faça o login utilizando suas credenciais do gov.br.

Sou obrigado a me cadastrar? Sim. Todos os empregadores, inclusive os domésticos, devem se cadastrar no DET.

E se eu não me cadastrar? Sou penalizado? O empregador é presumido como ciente de todas as notificações, intimações e outros atos administrativos, inclusive os que possuem prazo para cumprimento, mesmo que não tenha se cadastrado. Assim, o empregador pode ser penalizado por ter descumprido uma determinação da fiscalização, ou mesmo pode perder o prazo para eventual defesa em algum processo administrativo.

É seguro? Sim. O DET possui várias camadas de segurança. As comunicações ocorrem exclusivamente dentro do ambiente seguro, uma vez que as mensagens enviadas para o email cadastrado apenas alertam da existência de uma nova comunicação na Caixa Postal do DET. O empregador deve acessar o DET para tomar ciência do conteúdo da mensagem. Além disso, ao se cadastrar, o empregador criará uma frase de segurança, que será enviada em todas as mensagens, nas comunicações por email. Fica fácil saber se a mensagem é autêntica. Além disso, o login no DET é feito por meio do gov.br, com a assinatura utilizada nos sistemas digitais do governo federal.

Quais dados são solicitados? Você deve cadastrar e manter atualizado seu email. Você pode cadastrar mais de um contato, com outros emails e números de telefone, que também receberão as mensagens. Isso pode ser útil caso você esteja ausente ou impossibilitado de acessar temporariamente seu email. Outra pessoa poderá receber a comunicação e assim, você não perderá nenhuma mensagem.

Fonte: **gov.br (eSocial)**

STF: DESONERAÇÃO DA FOLHA: STF CONCEDE PRAZO EXTRA PARA BUSCA DE CONSENSO ENTRE EXECUTIVO E CONGRESSO NACIONAL SOBRE PROJETO DE LEI

O prazo de três dias corridos foi concedido pelo ministro Cristiano Zanin, para atender a um pedido da União.

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu mais três dias úteis para que governo e Congresso finalizem acordo em torno projeto de lei (PL 1847/2024), que trata da desoneração da folha de pagamentos, aprovado em 11/09 no Congresso Nacional.

A decisão foi divulgada no dia 12/09 e acolhe o pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7633 além de manter a suspensão da eficácia da liminar deferida no último mês de maio.

No pedido da AGU, a União informa que a tramitação do projeto de lei foi concluída no Congresso Nacional, com a aprovação no Senado Federal em agosto de 2024, e na Câmara dos Deputados no dia 11/9, data limite autorizada pela liminar do STF.

Veja a íntegra da decisão.

Fonte: **Supremo Tribunal Federal (STF)**



APROVADO O TEXTO BASE DA DESONERAÇÃO/REONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Conforme divulgado no *site* da Câmara dos Deputados, foi aprovado o texto base do Projeto de Lei nº 1.847/2024, que mantém a desoneração da folha de pagamento até 31.12.2024 e determina a sua reoneração gradual a partir de janeiro de 2025.

A **partir do dia 12.09.2024**, a votação será retomada para que sejam apreciados alguns destaques apresentados acerca do tema, o que pode determinar alterações no texto. Após a aprovação o Projeto de Lei deverá, ainda, seguir para a sanção presidencial.

O Projeto de Lei original, entre outras determinações, estabelece:

2024	Manutenção da desoneração até 31.12.2024, com alíquotas de 1%, 1,5%, 2%, 2,5%, 3% e 4,5% sobre a receita bruta, conforme o caso
2025	Redução de 20% das alíquotas aplicadas sobre a receita bruta e aplicação da alíquota de 5% sobre a folha de pagamento
2026	Redução de 40% das alíquotas aplicadas sobre a receita bruta e aplicação da alíquota de 10% sobre a folha de pagamento
2027	Redução de 60% das alíquotas aplicadas sobre a receita bruta e aplicação da alíquota de 15% sobre a folha de pagamento
2028	Fim da desoneração da folha de pagamento e aplicação da alíquota cheia de 20% sobre a folha de pagamento



CORRETORA DE SEGUROS

ENTENDA COMO OS SEGUROS RESIDENCIAL E EMPRESARIAL OFERECEM PROTEÇÃO EM CENÁRIOS DE RISCO DE QUEIMADAS

Durante o período de clima seco, a probabilidade de queimadas aumenta, trazendo riscos e danos para lares e empresas no país. Até 1º de setembro, cerca de 5.600 focos de incêndio foram registrados no estado de São Paulo, o maior número já registrado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

Diante deste cenário, os seguros desempenham um papel vital na proteção do patrimônio e na mitigação de possíveis riscos causados pelas queimadas. Contando com a cobertura para incêndios (desde os planos mais básicos) dos seus seguros Residencial e Empresarial, a BB Seguros ressalta que os segurados podem contar com essa proteção a todo o momento.

“Nosso compromisso é assegurar tranquilidade e proteção para nossos clientes em momentos de risco como este. Os seguros Residencial e Empresarial, oferecidos pela BB Seguros, proporcionam cobertura em casos de incêndio, inclusive aqueles os decorrentes de queimadas”, afirma Emerson Nagata, superintendente executivo de Negócios e Soluções em Danos da Brasilseg, uma empresa BB Seguros.

A cobertura contra incêndio garante os danos materiais causados ao imóvel decorrentes de incêndio, queda de raio ou fumaça, bem como a indenização por perdas decorrentes de incêndios ou explosões provocados por queimadas causadas por fenômenos naturais.

A contratação do seguro também pode ajudar na prevenção de possíveis incêndios. Dentre as opções de assistências extras oferecidas na contratação do Empresarial, por exemplo, o segurado pode contar com a instalação de sistemas de combate à incêndios, além de manutenção em caso de danos. A solução ajuda a manter a empresa sempre protegida, evitando possíveis riscos relacionados ao fogo.

COMO A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL ESTÁ REDEFININDO O MERCADO DE SEGUROS

Com o avanço da tecnologia, o setor segurador brasileiro está passando por um crescimento expressivo. Para se ter uma ideia, segundo o relatório feito pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), somente no primeiro trimestre de 2024, o mercado cresceu 13,7% em comparação ao último ano e arrecadou mais de R\$100 bilhões. Entretanto, existe um fator crucial que tem atuado como um impulsionador desse avanço: a Inteligência Artificial (IA). Mais do que uma simples tendência, a IA está redefinindo a maneira como as seguradoras operam, tornando-se um diferencial competitivo essencial.

De acordo com dados da consultoria Next Move Strategy, cerca de 24% das empresas do setor de seguros já utilizam a Inteligência Artificial (IA) para aprimorar operações. A importância dessas ferramentas é tão grande, que segundo a Confederação Nacional das Seguradoras (CNseg), graças às inovações tecnológicas, o lucro no segmento nacional no último ano foi de R\$ 30,3 bilhões, representando um aumento de 17,4% em relação ao ano de 2022.

É diante desse cenário que surgem questões como: “Qual é o verdadeiro impacto da IA no setor e por que ela se tornou um diferencial tão importante?” Em um contexto dinâmico que vive o mercado – e a sociedade atual-, a verdade é que a tecnologia se tornou uma aliada importante para as seguradoras, transformando a maneira que as empresas avaliam e gerenciam riscos, além de auxiliar no desenvolvimento de produtos mais personalizados e que tenham um impacto real na vida das pessoas.

Isso porque, além de melhorar a eficiência operacional, a IA também tem transformado a experiência do cliente, que agora conta com soluções mais rápidas, personalizadas e eficientes. Nesse sentido, a IA pode ser usada para simplificar o pagamento de sinistros e até para calcular e simular apólices. A IA FRED, por exemplo, é um modelo claro de como o processo de análise de dados e do valor de ressarcimento pode ser acelerado com bases em diversos fatores, chegando assim a um veredito eficiente em questões de segundos.



Além disso, o uso de IA também pode auxiliar o corretor na comparação de apólices (Cotador Inteligente) , mostrando as opções mais adequadas para cada cliente e contribuindo na redução de custos operacionais.

Isso é o que mostra a pesquisa realizada pela Microsoft, onde aproximadamente 74% das micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) começaram a utilizar Inteligência Artificial em seus negócios. Dentre essas, 46% adotam a IA com o objetivo de reduzir e otimizar os custos das companhias.

É claro que a implementação dessa inovação no setor também passa por desafios. Por ser uma tecnologia que precisa de uma extensa quantidade de dados para ter um bom funcionamento, a implantação da IA pode ser um empecilho para seguradoras que possuem acesso limitado aos dados do segurado. Por isso é tão importante que o setor realize investimentos significativos em infraestrutura e treinamentos especializados.

Mesmo com o surgimento de alguns desafios, o futuro da IA no setor segurador já tem se mostrado muito promissor, assim como em outras áreas onde os investimentos de IA estão mais avançados. À medida que a tecnologia avança, as seguradoras que investirem estarão melhor posicionadas para liderar o mercado, oferecendo soluções inovadoras e eficazes que não só atendem, mas superam as expectativas dos clientes. A presença da Inteligência Artificial no segmento de apólices já é uma realidade, agora basta apenas entender quais serão os impactos dela no contexto geral. A resposta parece vir rápido e se mostra bem positiva tanto para as empresas quanto para os consumidores que precisam e querem se sentir cada vez mais protegidos.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

16.09.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

